



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - **MESA DIRETORA**

ASSUNTO - **Projeto de Resolução nº 03, de 24/02/2017, que "Dispõem sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres - MT e dá outras providências".**

PROTOCOLO Nº 810 /2017 DATA DA ENTRADA: 10 /03 /2017
DATA DA APROVAÇÃO: 27 /03 /2017

LIDO
NA SESSÃO DE: 23/03/2017
Vice - Presidente

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 27/03/2017
Vice - Presidente

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 1 / 1
Vice - Presidente

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES: Resolução nº 02, de 27 de março de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>10/03/2017</u> Horas <u>9:46</u> Sobnº <u>810</u> Ass. <u>Neusa</u> Protocolo Interno	☐ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº _____
	AUTORES: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres		
LIDO ____/____/____	APROVADO 1º TURNO ____/____/____	APROVADO 2º TURNO ____/____/____	☐ APROVADO ☐ REJEITADO _____ Presidente da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE Fevereiro DE 2017.

Dispõem sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, *in fine*, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso II, alíneas "m" e "p", do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT, que, a serviço, afastar-se da cidade de sua lotação para outros pontos do território nacional ou internacional, em caráter eventual ou transitório, fará jus as diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, na forma estabelecida nesta resolução.

§ 1º - Nos deslocamentos com pernoite, a diária será concedida nos valores estabelecidos no Anexo I.

§ 2º - Nos deslocamentos sem pernoite será concedido apenas metade do valor estabelecido no Anexo I.

§ 3º - Os Vereadores que recebem verba de natureza indenizatória não podem ser beneficiários de diárias quando se deslocarem em território estadual.

Art. 2º - A concessão de diárias será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parágrafo Único. O pagamento de diária deve ser efetuado através de crédito em conta corrente do beneficiado na forma estabelecida em instrumento legal até 24 horas antes da realização da viagem.

Art. 3º - O Vereador ou Servidor que receber diária fica obrigado a fazer prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno a sede o qual deverá conter:

- I – Relatório de Viagem, conforme Anexo III desta resolução, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiado;
- II – Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial;
- III – Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, fóruns, seminários, treinamentos e outros eventos similares;

§ 1º - Em se tratando de veículo de transporte particular, o Vereador ou Servidor deverá se responsabilizar por quaisquer ocorrências com danos materiais ou morais pessoais ou causados a terceiros.

§ 2º - Não será concedida diária ao Vereador ou Servidor com pendência de 02 (duas) ou mais prestações de contas de diárias que tenham exercido os prazos previstos na legislação, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade designante.

§ 3º - O controle de concessão de diárias e pagamento será realizado pelo setor financeiro.

Art. 4º - O processo de concessão e pagamento das diárias deverá conter:

- I – A solicitação de diária constando autorização para desconto em folha caso não preste contas no prazo estabelecido ou retorno antes do previsto, com a respectiva autorização do ordenador de despesa (Anexo II);
- II – Nota de empenho;
- III – Nota de liquidação;
- IV – Ordem bancária;
- V - Prestação de contas da viagem conforme o estabelecido no art. 3º desta Resolução Normativa;

Art. 5º - O Vereador ou Servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar de sua sede ou retornar antes da data prevista, deverá devolver o valor correspondente às diárias não utilizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do crédito em sua conta corrente ou da disponibilização do recurso através do setor financeiro.

Art. 6º - O Ordenador de Despesas, em face de não prestação de contas ou não devolução do valor das diárias não utilizadas na forma e prazo estabelecido nesta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Resolução, determinará o desconto na folha de pagamento do Vereador ou Servidor.

§ 1º - O servidor que for exonerado ou demitido, com pendências de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Setor de Recursos Humanos, deverá solicitar declaração do setor financeiro quanto à existência de pendência de prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

§ 3º - Em decorrência das disposições estabelecidas no caput deste artigo, o Setor Financeiro informará o Setor de Recursos Humanos, para que este proceda ao desconto na folha de pagamento, do Vereador ou Servidor beneficiário, do valor correspondente às diárias não utilizadas ou sem a respectiva prestação de contas no prazo disposto nesta resolução.

Art. 8º - Fica vedada a elaboração, pelos órgãos da Administração Pública deste Poder Legislativo, de qualquer tabela com valores de diárias em desacordo com o Anexo I desta resolução ou ainda.

Art. 9º - Quando solicitado pelo Presidente ou outra Autoridade o setor financeiro emitirá relatórios dos gastos com diárias.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim a Resolução Normativa nº 03 de 17 de maio de 2011.

Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente


José Eduardo Ramsay Torres
Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar
1º Secretário


Wagner Sales do Couto (Barone)
2º Secretário


Elias Pereira da Silva
Tesoureiro

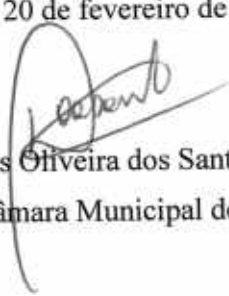


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I

Cargos	Fora do Estado	Dentro do Estado	Internacional
Vereadores em geral	R\$ 500,00	_____	US\$ 150,00
Servidores em geral	R\$ 400,00	R\$ 350,00	US\$ 120,00

Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

De: Nome do Departamento

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência a concessão de xx (xx) diárias para (nome do Servidor) se deslocar até a cidade de Cuiabá - MT, no dia xx de xxxx de 201x, com a finalidade de (Expor a finalidade e motivos), ficando a Casa autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento, caso não preste contas no prazo estabelecido ou o meu retorno antes do previsto.

Certo da pronta atenção, agradecemos.

(Nome do Servidor)
Departamento ao qual pertence

Declaração

Declaro que a atividade a ser executada é necessária e útil para o cumprimento das competências desta unidade administrativa. Declaro, ainda, que esta solicitação cumpre os requisitos legais e que exercerei o controle do resultado efetivo desta viagem.

Cáceres-MT, xx/xx/201x

(Nome do Chefe)
Departamento ao qual pertence

Autorização

Autorizo a viagem solicitada.

Cáceres-MT, xx/xx/201x

Assinatura do Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

1- Informações da solicitação

Número do Pedido:xxx /15	Data: xx/xx/201x
--------------------------	------------------

2- Dados do Servidor

Nome:
Setor:
Cargo:

3- Data da Viagem Realizada

Período	Data	Horário
Saída		
Retorno		
Número de dias em viagem: xx (xx)		

4- Trajeto Percorrido

Município/MT	Permanência (Nº de Dias)

5- Meio de Transporte

5.1- Veículo

() Particular	() Oficial	() Locado	Placa:
----------------	-------------	------------	--------

5.2- Transporte Terrestre ou Aérea Comercial

Nº do(s) Bilhete(s):

6- Descrição dos Serviços Executados

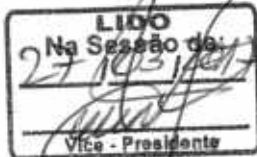
Expor as atividades realizadas fora da sede de forma resumida.
--

Cáceres-MT, xx de xxxxxxxx de 201x.

Aprovo:

Nome do Servidor

Nome do Chefe de Departamento



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 76/2017.

Referência: Processo nº 693/2017.

Assunto: Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017.

Interessado (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.

DO VOTO DO RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os valores recebidos pelo servidor público em virtude da realização de viagem a serviço têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-lo por gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção.

Tais valores devem obedecer às etapas previstas em lei para o processamento da despesa pública, entre as quais se destaca o prévio empenho em dotação orçamentária específica.

Ademais, seu pagamento deve se dar em decorrência do exercício da função pública em Município distinto daquele em que o servidor trabalha, mediante necessidade do serviço.

A concessão de diárias necessita, portanto, de motivação para o deslocamento do agente público, demonstrando-se a existência de nexo entre suas atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

Pela análise do presente projeto de resolução, verifica-se que a formalização de despesas de viagem nesta Câmara Municipal está sendo feita mediante a observância desses parâmetros, sendo que o regime de adiantamento, conforme exigência do art. 68 da Lei Federal n. 4.320/64, será feita com a realização de empenho prévio (artigo 2º).

Há ainda a previsão normativa referente a prestação de contas de forma simplificada, através de relatório com a apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem (art. 3º).

O exame da observância das regras legais em estudo será realizado pelo setor contábil e financeiro desta Câmara Municipal e posteriormente pelo ordenador de despesas, responsável pela legalidade e pela legitimidade dos gastos, quando do processamento da expensa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

E ainda, visando à concretização dos princípios da isonomia e da moralidade, verifica-se que há previsão normativa de pagamento de diárias de viagem, aos vereadores somente quando estiverem a serviço da Câmara Municipal fora do Estado de Mato Grosso (art. 1º, § 3º).

Por fim, verificou-se que há dotação orçamentária específica desta Câmara Municipal para pagar essas despesas.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Economia Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.


Jeronimo Gonçalves Pereira - PSB

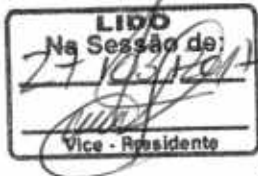
PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Claudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 75/2017.

Referência: Processo nº 693/2017.

Assunto: Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017.

Interessado (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ademais, a matéria em questão se inseri naquelas previstas no artigo 96, inciso IX, *in fine*, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso II, alíneas “m” e “p”, do Regimento Interno que prevê ser de iniciativa privativa da Câmara Municipal a organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal.

DO VOTO DO RELATOR

Visa o presente Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017, regulamentar a concessão de diárias a Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dar outras providências. Foi previsto na presente Resolução a forma e os valores a serem pagos para os servidores e excepcionalmente aos vereadores, nos casos especificados na referida normativa.

Foi previsto no artigo 1º da referida resolução que nos deslocamentos com pernoite, a diária será concedida aos servidores nos valores estabelecidos no Anexo I, a saber:

Cargos	Fora do Estado	Dentro do Estado	Internacional
Vereadores em geral	R\$ 500,00	_____	US\$ 150,00
Servidores em geral	R\$ 400,00	R\$ 350,00	US\$ 120,00

Foi regulamentado ainda que os Vereadores que recebem verba de natureza indenizatória não podem ser beneficiários de diárias quando se deslocarem em território estadual (art. 1º, § 3º).

Verifica-se assim que Diárias são valores pagos ao servidor público ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

suas funções¹, destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Há vários diplomas legais que regulamentar a concessão de diárias a servidores públicos. A Lei Federal nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece o seguinte acerca das diárias:

"Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias. "

A Lei Estadual nº 04/90, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, assim dispõe acerca do pagamento de diárias:

Art. 72 *Constituem indenizações ao servidor:*

I - ajuda de custo;

II - diárias.

Art. 79 *O servidor que, a serviço, se afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território mato-grossense e de outras unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação, locomoção urbana e rural.*

Parágrafo único A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 927.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso publicou a Resolução de Consulta nº 1/2014, prevendo a possibilidade de pagamento de diárias aos servidores públicos.

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1/2014 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. DESPESA. DIÁRIAS. RESSARCIMENTO APÓS O EFETIVO DESLOCAMENTO DO AGENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. 1) concessão de diárias a agente público deve estar prevista em lei e em regulamento próprio, podendo a regulamentação ser formalizada por ato normativo de cada Poder. O regulamento deve prever os requisitos e concessão, as hipóteses de utilização e a forma de prestação de contas, observados, neste último caso, as disposições do Acórdão nº 1.783/2003, deste Tribunal. 2) A concessão de diárias tem como objetivo o ressarcimento de despesas de alimentação, estadia e locomoção incorridas por agentes públicos para deslocarem a outro município para exercer as atribuições inerentes ao cargo ocupado, não sendo permitida a utilização de diárias quando essas despesas já forem indenizadas por outros institutos, tais como: ajuda de custos, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outras. (...).

Em suma, o TCE/MT orienta que: (i) o custeio de viagens deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão; (ii) os critérios gerais de concessão devem ser regulamentados por atos normativos de iniciativa de cada Poder.

A Lei Complementar Municipal 25/97 prevê a possibilidade do pagamento de diárias ao servidor público municipal:

Art. 139 Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;*
- II - diárias;*
- III - transporte.*

Art. 146 O servidor que, a serviço, tiver de afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

No que se refere ao valor estabelecimento pela referida resolução, verifica-se que está de acordo com os valores pagos por outros órgãos públicos. O critério fixado pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Cáceres, como padrão, foi o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) com pernoite e a metade disto, qual seja, R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) sem pernoite. Esses valores nos parece razoável, e suficiente, para fazer frente às despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

Desse modo, ante tudo o que foi exposto acima, concluímos pela regularidade da presente resolução e os valores das diárias fixadas.

DO VOTO DO RELATOR

Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

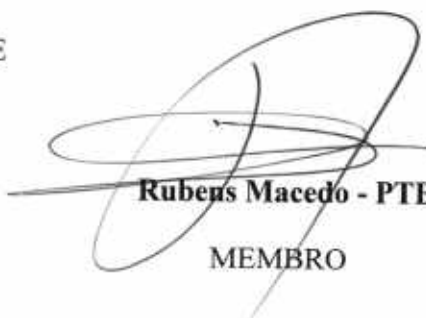
Sala das Sessões, 27 de março de 2017.


Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE


Rosinei Neves da Silva - PV

RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Mem. S/N

Cáceres, 10 de fevereiro de 2017

Do Adão Tadeu Ribeiro - Motorista

A Sua Excelência Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Domingos de Oliveira Filho

Assunto: Diárias

Solicito-vos com urgência a revisão dos valores das diárias pagas aos servidores desta Câmara Municipal conforme fundamentos abaixo citados:

Os valores não são corrigidos desde 2011, fazendo com que os valores pagos não supram mais as despesas dos servidores em suas viagens, assim, um servidor que viaja para Cuiabá recebe R\$ 150,00 e tem que arcar com as despesas de hotel, que não sai por menos de R\$ 120,00, além do jantar e lanches (que custam tudo em média de R\$ 70,00) além de meios de locomoção. O município em que se encontra (a viagem de táxi do hotel próximo a rodoviária até o TCE - MT, por exemplo, custa em média R\$ 25,00 só a ida).

Outrossim, argumento também que Câmaras Municipais de outros municípios pagam diárias com valores bem maiores e condizentes a seus servidores conforme folhas em anexo.

Portanto, baseado nos fundamentos supra, solicito-vos com urgência a revisão dos valores das diárias pagas aos servidores desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

Adão Tadeu Ribeiro
Motorista

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 10/02/2017

Horas 12:08 Sobnº 502

Ass. Neusa

Protocolo Interno

Câmara de Lavras

1000
1000000

Demonstrativo das Diárias Concedidas

DATA INÍCIO: 01/05/2016 DATA FIM: 31/05/2016

Período	Valor	Beneficiário	Localidade Destino	Motivo da Viagem	Período Viagem	Qtd Diárias	Total
12/05/2016	410,00	CRISTIANE GEM LOPES (11111)	Curitiba	CONCESSÃO DE 04 (QUATRO) DIÁRIAS PARA CURSOS - MT, CURSO DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EM PROCESSOS LICITATORIOS E CONTR	17/05/2016 à 20/05/2016	3,00	1.230,00
12/05/2016	410,00	ANDRÉIA DE SOUZA DE ALMEIDA	Curitiba	CONCESSÃO DE 07 (SETE) DIÁRIAS PARA CURSOS, OBJETIVO: TREINAMENTO NO SISTEMA COMPRAS E ESTOQUE.	15/05/2016 à 21/05/2016	6,00	2.460,00
Valor Total:							3.690,00

CONTADOR

FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA

VEREADOR

FRANCISCO CAVALCANTE



**Câmara Municipal de
Juína - MT**

Horário de
atendimento: Das 7:30
às 15:30

Login

Telefone: (66) 3335-9800

Endereço: Praça Presdi...
Nº 500 - CENTRO - Juína - MT



Portal da Transparência - Câmara Municipal de Juína

Anos: 2017
 Tipo: Despesa
 Data: 10/02/2017

Valor	Valor	Valor	Valor
2017/02/10	10/02/2017	EMPENHO REF A DESPESA COM 3 DIARIAS PARA ALIMENTACAO, ESTADA E DESLOCAMENTO EM JUINA CONFORME SOLICITACAO - SILVANA MOREIRA DUTRA DA SILVA	R\$ 900,00 - Detalhes
2017/02/10	10/02/2017	EMPENHO REF A DESPESA COM 3 DIARIAS PARA ALIMENTACAO, ESTADA E DESLOCAMENTO EM JUINA CONFORME SOLICITACAO - WERTINEY BOTEHO ONDE IRA PARTICIPAR DO CURSO DE SOBRE DEMONSTRACAO CONTABIL DO SETOR PUBLICO	R\$ 900,00 - Detalhes
2017/02/10	10/02/2017	EMPENHO REF A DESPESA COM 3 DIARIAS PARA ALIMENTACAO, ESTADA E DESLOCAMENTO EM JUINA CONFORME SOLICITACAO - APARECELA SOARES OLIVEIRA GOMES ONDE IRA PARTICIPAR DO CURSO DE SOBRE DEMONSTRACAO CONTABIL DO SETOR PUBLICO ENTRE OS DIAS 26 E 27/01	R\$ 900,00 - Detalhes
Valor total das Despesas:			R\$ 2.700,00
Exornar para PDF		Exportar para XML	Exornar para HTML
			Salv

Av. 28 de Setembro, 300 - Juína - MT, 78.600-000

Juína, vinte e duas, 10 de fevereiro de 2017. M - M

Versão: 2.12.0



Transparência

Transparência

Portal da Transparência

Câmara Municipal De Tangará Da Serra -2017 - Maio Grosso



Despesas

- Despesa
- Resumo das Despesas
- Documentos Extra-Orçamentários
- Control de Programas e Projetos

Institucional

Educação

- Educação
- Resumo Educação

Contratos e Convênios

- Contratos
- Convênios

Serviços

- Tabela de Pagamentos
- Atividade Agrária
- Atividade e Responsabil
- Atividade e Responsabil
- Atividade e Responsabil
- Atividade e Responsabil
- Atividade e Responsabil
- Atividade e Responsabil
- Atividade e Responsabil
- Atividade e Responsabil

Diárias

- Diárias
- Atividade e Responsabil
- Atividade e Responsabil

Patrimônio

- Patrimônio
- Patrimônio
- Patrimônio
- Patrimônio
- Patrimônio
- Patrimônio
- Patrimônio
- Patrimônio
- Patrimônio
- Patrimônio

Arquitetura

- Arquitetura
- Arquitetura
- Arquitetura

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 1

DEMONSTRATIVOS DE GASTOS

DEMONSTRATIVOS DE GASTOS VOTADO

DOCUMENTOS

DOCUMENTOS DE DECLARAÇÃO PARA PISSE

DOCUMENTOS DE DECLARAÇÃO PARA PISSE

Portal da
Transparência

Diárias

Informações Atualizadas em 09/05/2017

Exercício: 2016 Nome do Servidor: Data Inicial: 01/01/2016 Data Final: 06/12/2016

Obs.: Os títulos Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex. Exercício 2013 - Data Inicial - 01/01/2013 Data Final - 30/06/2013



Mês

Servidor

Matrícula: 000101131 Nome do Servidor: RUY FERREIRA JUNIOR Cargo: AGENTE DE MANUTENÇÃO

Exercício

Mês

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo							
000101131	AGENTE DE MANUTENÇÃO	AGENTE DE MANUTENÇÃO							
000101131	AGENTE DE MANUTENÇÃO	AGENTE DE MANUTENÇÃO							
Nº de Solução	CHUFMS	Sala	Destino	Retorno	Valor da Diária	Valor da Diária	Data	Valor da Diária	Valor da Diária
1010000001/2016	TANGARÁ DA SERRA	1010000001	1010000001	1010000001	R\$ 100,00	R\$ 100,00	01/01/2016	R\$ 100,00	R\$ 100,00
000101131	RUY FERREIRA JUNIOR	AGENTE DE MANUTENÇÃO							

Abril

Maio

Junho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro



ESTADO DE MATO GROSSO
CARIARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE
CNPJ: 15.023.294/0001-44
LUGO BUSPO DE OLIVEIRA, Nº 298, CENTRO, VILA BELA SS TRINDADE MATO GROSSO

segunda-feira, 31 de outubro de 2016
Página 1 de 1

ANEXO X
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A DIÁRIAS CONCEDIDAS

Setembro/2016					
Nº EMPENHO	DATA BENEFICIÁRIO	LOCALIDADE DESTINO	MOTIVO VIAGEM	PERÍODO VIAGEM	QTD DIÁRIAS
30204/2016	31/09/2016	MICHELL LEITE COELHO	SELECÇÃO DE DIÁRIAS PARA TRAVEL DE ASSUNTOS INTERMUNICIPAIS LEGISLATIVO E PARTICIPACAO DE COMISSAO ATAREL DE CUIABA MT.	07/09/2016 a 11/09/2016	1
30204/2016	31/09/2016	MICHELL LEITE COELHO	SELECÇÃO DE DIÁRIAS PARA TRAVEL DE ASSUNTOS INTERMUNICIPAIS LEGISLATIVO JUNTO A ASSERBILIA MUNICIPAL DE MATO GROSSO.	21/09/2016 a 26/09/2016	3
30204/2016	30/09/2016	CELEO NEUNLOVE SILVA MARINHO	SELECÇÃO DE DIÁRIAS PARA TRAVEL DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO LEGISLATIVO NA CAPITAL DE CUIABA - MT.	28/09/2016 a 30/09/2016	2
TOTAL					7.400,00

VILA BELA SS TRINDADE, 31 DE OUTUBRO DE 2016

ELIAS DA CONCEICAO SILVA
PRESIDENTE

MICHELL LEITE COELHO
SEC. ADMIN E FINANCEIRO

OSVALDO CARVALHO DE MELLO
CRC MT-017349008

Campo Grande

Selecionar
--/--/--Selecionar
--/--/--38/65
Hotéis

Ordenar por Popularidade



Bristol Multy Exceler Plaza

Bom – 76 / 100 (97 avaliações)

Hotels.com
R\$232
R\$210

Ver oferta



Deville Prime Campo Grande

Excelente – 92 / 100 (835 avaliações)

Hotels.com
R\$233

Ver oferta



Novotel Campo Grande

Muito bom – 82 / 100 (535 avaliações)

Expedia
R\$266
R\$233

Ver oferta

Bahamas Apart Hotel
Apart Hotel

Muito bom – 84 / 100 (366 avaliações)



Booking.com

R\$316

R\$240

[Ver oferta](#)**Metropolitan**

Muito bom – 82 / 100 (263 avaliações)

Hotels.com

R\$199

[Ver oferta](#)**Grand Park**

Excelente – 86 / 100 (675 avaliações)

Hotels.com

R\$296

R\$276

[Ver oferta](#)**Advanced**

74 / 100 (593 avaliações)

Booking.com

R\$261

R\$126

[Ver oferta](#)**Harbor Self Burti Suites**

Bom – 79 / 100 (805 avaliações)



Booking.com

R\$215

R\$159

[Ver oferta](#)**Concord**

Bom – 75 / 100 (510 avaliações)

Booking.com

R\$124

[Ver oferta](#)**ibis Campo Grande**

Bom – 79 / 100 (85 avaliações)

Hotéis.com

R\$165

[Ver oferta](#)**Turís**

Bom – 77 / 100 (37 avaliações)

Hotel Urbano

R\$474

R\$131

[Ver oferta](#)**Mohave**

Excelente – 87 / 100 (969 avaliações)



Booking.com

R\$296

R\$186

[Ver oferta](#)**Jandaia**

Bom – 75 / 100 (86 avaliações)

Booking.com

R\$233

R\$190

[Ver oferta](#)**Intemacional**

Bom – 75 / 100 (387 avaliações)

Booking.com

R\$224

R\$148

[Ver oferta](#)**Vale Verde**

Muito bom – 81 / 100 (278 avaliações)

Booking.com

R\$202

[Ver oferta](#)**Brumado**

Bom – 79 / 100 (105 avaliações)



Hotels.com
R\$232
R\$204

[Ver oferta](#)

Athenas Apart

Bom – 77 / 100 (207 avaliações)

Expedia
R\$150

[Ver oferta](#)

Alkimia

Bom – 78 / 100 (150 avaliações)

Booking.com
R\$133

[Ver oferta](#)

Galli

66 / 100 (233 avaliações)

Booking.com
R\$105

[Ver oferta](#)

Ancora

Muito bom – 82 / 100 (29 avaliações)



Expedia
R\$205

[Ver oferta](#)

Ipê Ms

Excelente -- 85 / 100 (155 avaliações)

Booking.com
R\$213

[Ver oferta](#)

Indaia Park

Muito bom -- 83 / 100 (200 avaliações)

Booking.com
R\$200
R\$206

[Ver oferta](#)

Palace

69 / 100 (230 avaliações)

Hotels.com
R\$124

[Ver oferta](#)

Vitoria Regia

Bom -- 76 / 100 (128 avaliações)

Brasília

Selecionar
-- / -- / --Selecionar
-- / -- / --108/278
Hotéis

Ordenar por Popularidade



Meliá Brasil 21

Muito bom – 84 / 100 (3602 avaliações)

Hotels.com
R\$269
R\$215

Ver oferta



Comfort Suites Brasília

Muito bom – 84 / 100 (993 avaliações)

Hotels.com
R\$349
R\$191

Ver oferta



Allia Gran Brasília Suites

Muito bom – 83 / 100 (2033 avaliações)

Expedia
R\$278
R\$149

Ver oferta



Royal Tulip Brasília Alvorada

Excelente – 87 / 100 (1042 avaliações)



Booking.com
R\$373
R\$340

[Ver oferta](#)

St Paul Plaza

Muito bom – 82 / 100 (3751 avaliações)

Hoteis.com
R\$290
R\$151

[Ver oferta](#)

Cullinan Premium

Excelente – 88 / 100 (2922 avaliações)

Hoteis.com
R\$288
R\$232

[Ver oferta](#)

Brasília Palace

Excelente – 86 / 100 (1750 avaliações)

Booking.com
R\$260
R\$177

[Ver oferta](#)

Metropolitan Flat

Muito bom – 83 / 100 (1308 avaliações)



Hoteis.com
R\$243
R\$169

[Ver oferta](#)

Windsor Plaza Brasília

Excelente – 88 / 100 (1247 avaliações)

Hoteis.com
R\$325
R\$251

[Ver oferta](#)

Windsor Brasília

Excelente – 92 / 100 (801 avaliações)

Booking.com
R\$307
R\$255

[Ver oferta](#)

Nobile Suites Monumental

Muito bom – 90 / 100 (585 avaliações)

Hoteis.com
R\$495
R\$145

[Ver oferta](#)

Golden Tulip Brasília Alvorada Apart Hotel

Excelente – 86 / 100 (1488 avaliações)



Hotels.com

R\$324

R\$287

[Ver oferta](#)**Intercity Brisas do Lago**

Muito bom – 84 / 100 (704 avaliações)

Booking.com

R\$316

R\$266

[Ver oferta](#)**Saint Moritz**

Muito bom – 83 / 100 (3287 avaliações)

Hotels.com

R\$203

R\$180

[Ver oferta](#)**Athos Bulcão**

Excelente – 87 / 100 (2467 avaliações)

Hotels.com

R\$264

R\$209

[Ver oferta](#)**Esplanada Brasília**

Bom – 75 / 100 (96 avaliações)



Booking.com

R\$207

R\$151

[Ver oferta](#)**Fusion Express**

Muito bom – 81 / 100 (707 avaliações)

Hotels.com

R\$190

[Ver oferta](#)**Vision Hplus Express +**

Excelente – 87 / 100 (612 avaliações)

Hotels.com

R\$244

R\$185

[Ver oferta](#)**Garvey Park**

70 / 100 (620 avaliações)

Booking.com

R\$76

[Ver oferta](#)**Carlton**

69 / 100 (402 avaliações)



Hoteis.com
R\$157

[Ver oferta](#)

Manhattan Plaza

Muito bom – 82 / 100 (565 avaliações)

Hoteis.com
R\$240
R\$196

[Ver oferta](#)

eSuites Lakeside Brasília Apart Hotel

Bom – 77 / 100 (551 avaliações)

Amoma.com
R\$305

[Ver oferta](#)

Base Concept

Muito bom – 83 / 100 (2350 avaliações)

Hoteis.com
R\$224
R\$200

[Ver oferta](#)

Quality & Suites Brasília

Excelente – 88 / 100 (1178 avaliações)



Hotéis.com

R\$224

R\$185

[Ver oferta](#)**Bonaparte B3 Hotels**

Muito bom – 83 / 100 (1182 avaliações)

Hotéis.com

R\$247

R\$188

[Ver oferta](#)

1

2

3

4

5



Os preços exibidos no trivago são por noite para o nº total de quartos buscados e não incluem taxas

[Brasil](#)

trivago GmbH, Bennigsen-Platz 1, 40474 Düsseldorf, Alemanha

[Quem somos](#)[Carreiras](#)[Vagas](#)[Imprensa](#)[Área de suporte](#)[trivago App - acesse de onde estiver](#)[Hotel Manager - para hoteleiros](#)

[Condições de uso](#)

[Informação legal](#)

[Política de Privacidade](#)

[Mapa do site](#)

[Política de Cookies](#)

Direitos autorais 2017 trivago | Todos os direitos reservados.



Hotels.com
R\$185
R\$161

[Ver oferta](#)

Taiamã

Muito bom – 80 / 100 (127 avaliações)

Booking.com
R\$280
R\$216

[Ver oferta](#)

Business Prime

Muito bom – 84 / 100 (221 avaliações)

Booking.com
R\$198

[Ver oferta](#)

Delcas

Bom – 75 / 100 (729 avaliações)

Booking.com
R\$146

[Ver oferta](#)

Intercity Premium Cuiabá

Muito bom – 80 / 100 (588 avaliações)

29/01/2017

Preços de Hotéis Brasília



Booking.com
R\$95

Ver oferta



Iguaçu

69 / 100 (152 avaliações)

Booking.com
R\$249
R\$133

Ver oferta

1 2 >

Os preços exibidos no trivago são por noite para o n° total de quartos buscados e não incluem taxas

Brasil

trivago GmbH, Barnimsen-Platz 1, 40474 Düsseldorf, Alemanha

Quem somos

Carreiras

Vagas

Imprensa

Área de suporte

trivago App - acesse de onde estiver

Hotel Manager - para hoteleiros

Room5

[Condições de uso](#)

[Informação legal](#)

[Política de Privacidade](#)

[Mapa do site](#)

[Política de Cookies](#)

Direitos autorais 2017 trivago | Todos os direitos reservados.

Cuiabá

Selecionar
-- / -- / --Selecionar
-- / -- / --40/117
Hotéis

Ordenar por Popularidade



Gran Odara

Excelente – 90 / 100 (713 avaliações)

Expedia
R\$341
R\$234

Ver oferta



Delmond

Excelente – 87 / 100 (655 avaliações)

Expedia
R\$239

Ver oferta



Amazon Plaza

Muito bom – 83 / 100 (429 avaliações)

Hotéis.com
R\$295
R\$195

Ver oferta



Paiaguás Palace

Bom – 79 / 100 (597 avaliações)



Booking.com

~~R\$277~~

R\$204

[Ver oferta](#)**D'Luca**

Muito bom – 84 / 100 (378 avaliações)

Booking.com

~~R\$180~~

R\$160

[Ver oferta](#)**Deville Prime Cuiabá**

Excelente – 85 / 100 (765 avaliações)

Hotels.com

~~R\$324~~

R\$223

[Ver oferta](#)**Holiday Inn Express Cuiabá**

Muito bom – 83 / 100 (280 avaliações)

Holiday Inn

~~R\$244~~

R\$204

[Ver oferta](#)**Getullio By Nobile**

Bom – 75 / 100 (1151 avaliações)



Booking.com
R\$131

[Ver oferta](#)

Roari

Muito bom – 82 / 100 (177 avaliações)

Expedia
R\$107
R\$170

[Ver oferta](#)

Golden Tulip Cuiabá

Bom – 76 / 100 (293 avaliações)

Hotels.com
R\$281
R\$230

[Ver oferta](#)

Mato Grosso Palace Hotel

Bom – 78 / 100 (586 avaliações)

Booking.com
R\$263
R\$144

[Ver oferta](#)

Transamérica Executive Cuiabá

Muito bom – 83 / 100 (92 avaliações)



Booking.com
R\$229
R\$190

[Ver oferta](#)

Abudi Palace

Bom – 75 / 100 (200 avaliações)

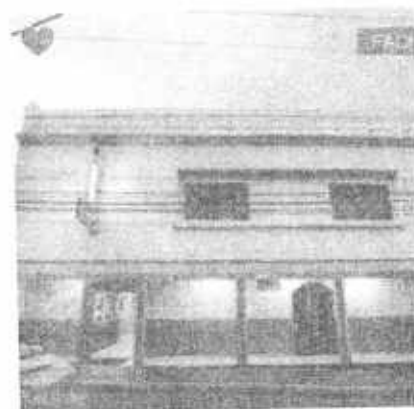
Booking.com
R\$224
R\$128

[Ver oferta](#)

Serras Hotel

Bom – 78 / 100 (119 avaliações)

Booking.com
R\$367
R\$195

[Ver oferta](#)

Mato Grosso

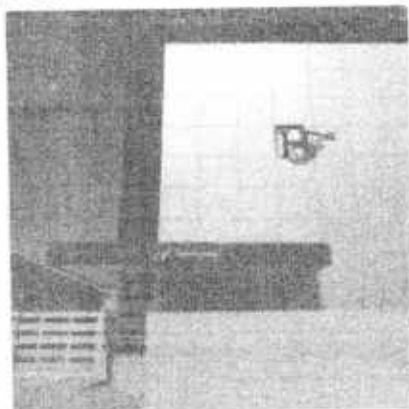
Bom – 75 / 100 (291 avaliações)

Booking.com
R\$244
R\$108

[Ver oferta](#)

Flamboyant

Bom – 76 / 100 (86 avaliações)



Booking.com
R\$171

[Ver oferta](#)

Capital

Bom – 75 / 100 (119 avaliações)

Booking.com
R\$288
R\$148

[Ver oferta](#)

Pousada Dubai

Bom – 78 / 100 (97 avaliações)

Decolar.com
R\$129

[Ver oferta](#)

Pousada Ecoverde

Muito bom – 81 / 100 (156 avaliações)

Booking.com
R\$76

[Ver oferta](#)

Los Angeles

Bom – 75 / 100 (58 avaliações)



Decolar.com
R\$161

[Ver oferta](#)

Presidencial

Bom – 78 / 100 (23 avaliações)

Booking.com
R\$306
R\$160

[Ver oferta](#)

Os preços exibidos no trivago são por noite para o n° total de quartos buscados e não incluem taxas

Brasil

trivago GmbH, Benneke-Platz 1, 40474 Düsseldorf, Alemanha

Quem somos

Careiras

Vagas

Imprensa

Área de suporte

trivago App - acesse de onde estiver

Hotel Manager - para hotéis

[Room5](#)

[Condições de uso](#)

[Informação legal](#)

[Política de Privacidade](#)

[Mapa do site](#)

[Política de Cookies](#)

Direitos autorais 2017 trivago | Todos os direitos reservados.

21/02/2017

IDA	CGB	BSB			
Seg 13 Mar. 2017	Cuiabá	Brasília			
	Avianca	Direto	10:55	1h 35m	Detalhe
					Preço por adulto A incluir taxas e encargos R\$ 438
VOLTA	BSB	CGB			
Sex 17 Mar. 2017	Brasília	Cuiabá			
	Avianca	Direto	20:30	1h 45m	Detalhe
					Comprar

IDA	CGB	BSB			
Seg 13 Mar. 2017	Cuiabá	Brasília			
	Azul	Direto	13:15	1h 35m	Detalhe
					Preço por adulto A incluir taxas e encargos R\$ 468 ✈
VOLTA	BSB	CGB			
Sex 17 Mar. 2017	Brasília	Cuiabá			
	Azul	Direto	21:22	1h 52m	Detalhe
					Comprar
Acumule créditos TudoAzul!					
Até 10 vezes sem juros!					

IDA	CGB	BSB			
Seg 13 Mar. 2017	Cuiabá	Brasília			
	Gol	Direto	08:40	1h 35m	Detalhe
					Preço por adulto A incluir taxas e encargos R\$ 518
VOLTA	BSB	CGB			
Sex 17 Mar. 2017	Brasília	Cuiabá			
	Gol	Direto	10:25	1h 50m	Detalhe
					Comprar
Acumule milhas Smiles!					

21/02/2017

IDA	CGB	BSB	
Seg 13 Mar. 2017	Cuiabá	Brasília	
	<u>10:40</u>	<u>13:15</u>	1h 35m
	<u>Direto</u>		
VOLTA	BSB	CGB	
Sex 17 Mar. 2017	Brasília	Cuiabá	
	<u>08:30</u>	<u>15:55</u>	8h 25m
	<u>1 parada</u>		
	<u>10:45</u>	<u>15:55</u>	6h 10m
	<u>1 parada</u>		
	<u>17:30</u>	<u>23:10</u>	6h 40m
	<u>1 parada</u>		
Acumule créditos TudoAzul!			
		Preço por adulto	
		A incluir taxas e encargos	
		R\$ 548	
		Comprar	

Últimos 4 lugares!

IDA	CGB	BSB	
Seg 13 Mar. 2017	Cuiabá	Brasília	
	<u>06:24</u>	<u>09:00</u>	1h 36m
	<u>Direto</u>		
	<u>16:44</u>	<u>19:25</u>	1h 41m
	<u>Direto</u>		
VOLTA	BSB	CGB	
Sex 17 Mar. 2017	Brasília	Cuiabá	
	<u>15:25</u>	<u>16:04</u>	1h 39m
	<u>Direto</u>		
	<u>22:05</u>	<u>22:53</u>	1h 48m
	<u>Direto</u>		
Acumule quilômetros Fidelidade!			
		Preço por adulto	
		A incluir taxas e encargos	
		R\$ 603	
		Comprar	

IDA	CGB	BSB	
Seg 13 Mar. 2017	Cuiabá	Brasília	
	<u>02:30</u>	<u>08:00</u>	4h 30m
	<u>1 parada</u>		
			

Últimos 4 lugares!

	Azul	16:07	1 parada	00:25	7h 18m	Detalhe	Preço por adulto
	Azul	18:52	1 parada	00:25	4h 33m	Detalhe	A incluir taxas e encargos
	Azul	20:30	Direto	21:22	1h 52m	Detalhe	R\$ 614
	Azul	21:22	Direto	21:22	1h 52m	Detalhe	Comprar
Acumule créditos TudoAzul!							

	GOL	06:05	Direto	08:40	1h 35m	Detalhe	Preço por adulto
	GOL	16:50	Direto	19:25	1h 35m	Detalhe	A incluir taxas e encargos
	GOL	21:10	Direto	21:55	1h 45m	Detalhe	R\$ 628
	GOL	21:55	Direto	21:55	1h 45m	Detalhe	Comprar
Acumule milhas Smiles!							

	Azul	02:30	1 parada	08:00	4h 30m	Detalhe	Preço por adulto
	Azul	16:07	1 parada	00:25	7h 18m	Detalhe	Preço por adulto
	Azul	18:52	1 parada	00:25	4h 33m	Detalhe	Preço por adulto
	Azul	21:10	Direto	21:55	1h 45m	Detalhe	Preço por adulto
Acumule milhas Smiles!							

21/02/2017

Decolar.com - Resultados de Voos

A incluir taxas e encargos

R\$ 694

Comprar

Até 10 vezes sem juros!

	Azul	08:30	1 parada	15:55	8h 25m	Detalhe
☐	Azul	10:45	1 parada	15:55	6h 10m	Detalhe
☐	Azul	17:30	1 parada	23:10	6h 40m	Detalhe

Acumule créditos TudoAzul!

Preço por adulto
A incluir taxas e encargos

R\$ 713

Comprar

Até 4 vezes sem juros!

IDA		CGB		BSB		
Seg 13 Mar. 2017	Cuiabá	Brasília				
☐	Tam	06:24	Direto	09:00	1h 36m	Detalhe
☐	Tam	16:44	Direto	19:25	1h 41m	Detalhe
VOLTA		BSB		CGB		
Sex 17 Mar. 2017	Brasília	Cuiabá				
☐	Tam	10:20	Direto	11:09	1h 49m	Detalhe

Acumule quilômetros Fidelidade!

IDA		CGB		BSB		
Seg 13 Mar. 2017	Cuiabá	Brasília				
☐	Azul	13:33	1 parada	20:40	6h 7m	Detalhe
VOLTA		BSB		CGB		
Sex 17 Mar. 2017	Brasília	Cuiabá				
☐	Azul	20:30	Direto	21:22	1h 52m	Detalhe



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pedido de parecer jurídico sobre Diárias

Origem:	Secretaria da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	Presidência da Câmara Municipal de Cáceres.
Órgão:	Poder Legislativo de Cáceres;
Assunto:	Parecer Jurídico Diárias.

Em pauta, análise sobre revisão das diárias pagas aos servidores desta Câmara Municipal de Cáceres, em razão de eventuais viagens a serem realizadas no interesse da administração.

Este é o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

Primeiramente, devemos nos ater que a Administração Pública deve atuar calcada sempre nos princípios elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, sendo eles a legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Ou seja, a coisa pública deve ser tratada da melhor maneira possível, vejamos o artigo supracitado logo abaixo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Foi regulamentado via Resolução desta Câmara Municipal os valores a serem pagos para os servidores e excepcionalmente aos vereadores, nos casos especificados na referida normativa.

Foi previsto no artigo 1º da referida resolução que nos deslocamentos com pernoite, a diária será concedida nos valores estabelecidos no Anexo I, e no § 2º, do mesmo artigo ficou expresso que nos deslocamentos sem pernoite será concedido apenas metade do valor estabelecido no Anexo I.

O anexo I, prevê os seguintes valores:

Cargos	Fora do Estado	Dentro do Estado	Internacional
Vereadores em geral	R\$ 500,00	_____	US\$ 150,00
Servidores em geral	R\$ 400,00	R\$ 350,00	US\$ 120,00

Foi regulamentado ainda que os Vereadores que recebem verba de natureza indenizatória não podem ser beneficiários de diárias quando se deslocarem em território estadual (art. 1º, § 3º).

Verifica-se assim que Diárias são valores pagos ao servidor público ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções¹, destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

A Lei Federal nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece o seguinte acerca das diárias:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 927.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

"Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

*Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no **caput**.*"

A Lei Estadual nº 04/90, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, assim dispõe acerca das diárias:

Art. 72 *Constituem indenizações ao servidor:*

I - ajuda de custo;

II - diárias.

Art. 79 *O servidor que, a serviço, se afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território mato-grossense e de outras unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação, locomoção urbana e*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

rural.

Parágrafo único A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 80 O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo."

Acerca das indenizações, Marçal Justen Filho escreve: "(...) O pagamento regular e institucionalizado de indenizações depende de autorização legislativa. As indenizações, tais como a ajuda de custo, a diária pelo deslocamento a outros locais, e o transporte (previstas no art. 51 da Lei nº 8.112), não podem ser transformadas em forma de remuneração do servidor, sob pena de submissão ao regime correspondente.(...)"²

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso publicou as seguintes Resoluções de Consulta na sua página na internet sobre o pagamento de diárias³:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE JAURU. CONSULTA. DESPESAS. DIÁRIAS. COLABORADORES EVENTUAIS. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. A Administração Pública pode realizar a concessão e o pagamento de diárias a colaborador eventual, desde que haja lei autorizativa e regulamentação própria estabelecendo os critérios, as hipóteses, os valores e as formas de concessão e de prestação de contas, observados os ditames insculpidos nas Resoluções de Consultas nºs 20/2009 e 1/2014 - TP, e no Acórdão nº 1.783/2007, todos do Tribunal de Contas do Estado. (gf)

² Ibid. p. 927

³http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/decisao/num/137910/ano/2014/num_decisao/13/ano_decisao/2014



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.791-0/2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.875/2014 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que a Administração Pública pode realizar a concessão e o pagamento de diárias a colaborador eventual, desde que haja lei autorizativa e regulamentação própria estabelecendo os critérios, as hipóteses, os valores e as formas de concessão e de prestação de contas, observados os ditames insculpidos nas Resoluções de Consultas nºs 20/2009 e 1/2014 - TP, e no Acórdão nº 1.783/2007, todos do Tribunal de Contas do Estado. **Encaminhe-se** ao consulente cópia dos Pareceres Ministerial e da Consultoria Técnica, bem como da íntegra do voto. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1/2014 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. DESPESA. DIÁRIAS. RESSARCIMENTO APÓS O EFETIVO DESLOCAMENTO DO AGENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. 1) concessão de diárias a agente público deve estar prevista em lei e em regulamento próprio, podendo a regulamentação ser formalizada por ato normativo de cada Poder. O regulamento deve prever os requisitos e concessão, as hipóteses de utilização e a forma de prestação de contas, observados, neste último caso, as disposições do Acórdão nº 1.783/2003, deste Tribunal. 2) A concessão de diárias tem como objetivo o ressarcimento de despesas de alimentação, estadia e locomoção incorridas por agentes públicos para deslocarem a outro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

município para exercer as atribuições inerentes ao cargo ocupado, não sendo permitida a utilização de diárias quando essas despesas já forem indenizadas por outros institutos, tais como: ajuda de custos, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outras. 3) As despesas públicas, inclusive aquelas provenientes de diárias, devem ser empenhadas no exercício financeiro de sua autorização orçamentária, sendo vedada a geração de despesas sem prévio empenho, conforme prescrição do inciso II do artigo 35 c/c o artigo 60, da Lei nº 4.320/1964. 4) O processamento das despesas com diárias deve observar o princípio do planejamento, sendo que o respectivo pagamento deve ser procedido antes do deslocamento do agente público para outra localidade. 5) Excepcionalmente, é possível o ressarcimento a posteriori de diárias concedidas, porém sem o tempestivo processamento da despesa e de seu pagamento, tendo em vista que o agente público não pode suportar com recursos próprios despesas incorridas no exercício das atribuições de seu cargo, sendo necessário para tanto: a) a comprovação da autorização para deslocamento do agente, emanada pela autoridade competente em ato da época do fato; b) justificativas para as situações que ensejaram o não processamento tempestivo da despesa e do seu pagamento; c) a comprovação da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições e as atividades realizadas na viagem; e, d) a apresentação de regular prestação de contas, nos moldes requeridos pela legislação da época do deslocamento. 6) A hipótese de ressarcimento a posteriori, nos termos descritos no item anterior, não isenta a eventual aplicação de sanção por este Tribunal ao responsável que deixou de observar a legislação de diárias à época do deslocamento do agente público, bem como as normas de processamento da despesa pública insculpidas na Lei nº 4.320/1964, devendo possíveis situações de urgência serem avaliadas em cada caso concreto.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 28.730-0/2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 9.677/2013 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: 1) A concessão de diárias a agente público deve estar prevista em lei e em regulamento próprio, podendo a regulamentação ser formalizada por ato normativo de cada Poder. O regulamento deve prever os requisitos e concessão, as hipóteses de utilização e a forma de prestação de contas, observados, neste último caso, as disposições do Acórdão nº 1.783/2003, deste



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Tribunal; 2) a concessão de diárias tem como objetivo o ressarcimento de despesas de alimentação, estadia e locomoção incorridas por agentes públicos para deslocarem a outro município para exercer as atribuições inerentes ao cargo ocupado, não sendo permitida a utilização de diárias quando essas despesas já forem indenizadas por outros institutos, tais como: ajuda de custos, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outras; 3) as despesas públicas, inclusive aquelas provenientes de diárias, devem ser empenhadas no exercício financeiro de sua autorização orçamentária, sendo vedada a geração de despesas sem prévio empenho, conforme prescrição do inciso II do artigo 35 c/c o artigo 60, da Lei nº 4.320/1964; 4) o processamento das despesas com diárias deve observar o princípio do planejamento, sendo que o respectivo pagamento deve ser procedido antes do deslocamento do agente público para outra localidade; 5) excepcionalmente, é possível o ressarcimento a posteriori de diárias concedidas, porém sem o tempestivo processamento da despesa e de seu pagamento, tendo em vista que o agente público não pode suportar com recursos próprios despesas incorridas no exercício das atribuições de seu cargo, sendo necessário para tanto: a) a comprovação da autorização para deslocamento do agente, emanada pela autoridade competente em ato da época do fato; b) justificativas para as situações que ensejaram o não processamento tempestivo da despesa e do seu pagamento; c) a comprovação da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições e as atividades realizadas na viagem; e, d) a apresentação de regular prestação de contas, nos moldes requeridos pela legislação da época do deslocamento; e, 6) a hipótese de ressarcimento a posteriori, nos termos descritos no item anterior, não isenta a eventual aplicação de sanção por este Tribunal ao responsável que deixou de observar a legislação de diárias à época do deslocamento do agente público, bem como as normas de processamento da despesa pública insculpidas na Lei nº 4.320/1964, devendo possíveis situações de urgência serem avaliadas em cada caso concreto. **Encaminhe-se** ao Consultante cópia do inteiro teor desta decisão. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.*

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR."



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Resolução de Consulta nº 20/2009 Sessão de Julgamento 19052009
EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO,
CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONSULTA. 1) DESPESA,
DIÁRIA. CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS. CONCESSÃO
MEDIANTE LEI E REGULAMENTAÇÃO. RESPONDER AO
CONSULENTE QUE OS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO
DE DIÁRIAS A CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS PARA
CUSTEIO DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS RELEVANTES,
PRECONIZADOS NO INCISO X, DO ART. 25, DA LEI Nº 9051/2008,
DEVEM SER REGULAMENTADOS POR DECRETO QUE
ESTABELEÇA OS VALORES DAS DIÁRIAS, FORMA DE
CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODENDO,
SUBSIDIARIAMENTE, ADOPTAR OS PROCEDIMENTOS
OPERACIONAIS ESTABELECIDOS NO DECRETO Nº 1.230/2008. 2)
DIVERSOS. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDO
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALFEAS/MT. TRANSFERÊNCIA
POR MEIO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE, INDEPENDENTE DA
FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO. RESPONDER AO CONSULENTE
QUE O GOVERNO DO ESTADO PODE REGULAMENTAR, POR
DECRETO, AS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MEIO ELETRÔNICO, SEM O ENVIO DE
DOCUMENTOS À SETECS, UMA VEZ QUE O ART. 25,
PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9051/2008, PREVÊ A
EFETIVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS AOS FUNDOS MUNICIPAIS
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INDEPENDENTEMENTE DA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, POR TRATAR-SE DE RECURSOS
REGULARES E PROGRAMADOS, DESTINADOS A SERVIÇOS DE
AÇÕES CONTINUADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

Em suma, o TCE/MT orienta: (i) custeio de viagens deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão; (ii) os critérios gerais de concessão devem ser regulamentados por atos normativos de iniciativa de cada Poder.

A Lei Complementar Municipal 25/97 prevê a possibilidade do pagamento de diárias ao servidor público municipal:

Art. 139 Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - transporte.

Art. 146 O servidor que, a serviço, tiver de afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Não poderão ser pagas mais de 15 (quinze) diárias no mês, por servidor.

Art. 147 O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo referido no "caput" deste Artigo."

Extraí-se, em síntese, que as diárias, em razão de sua natureza de indenização, devem estar previstas em lei, e regulamentadas por meio de decreto no âmbito do Executivo, ou resolução no âmbito do Legislativo, devendo haver previsão orçamentária específica, o que restou preenchido no caso em concreto.

2.2 Valores das diárias

A autonomia político-administrativa, conferida aos entes federativos (art. 18), pode ser traduzida como a capacidade que cada ente político tem para decidir sobre assuntos de seu interesse, dentro de um campo delimitado na própria Constituição da República (na espécie, artigos 29 e 30, da CF).

Nesse contexto está a prerrogativa de auto-organização (artigos 51, IV e 84, VI), na qual se inserem os deslocamentos de servidores e agentes políticos, no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, para fora da sede, dos quais decorrem as indenizações (diárias) a eles devidas, cujos critérios de concessão e sua fixação devem estar previstos em lei específica, conforme já tratado acima.

A fixação dos valores das diárias, então, deve ser objeto de projeto de lei de iniciativa do respectivo Poder (Executivo e Legislativo), o que se insere



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

no âmbito de sua autonomia. Porém, não obstante essa autonomia, os valores não podem ser definidos sem critérios, sem motivação, sem parâmetros, aleatoriamente, o que deixaria de ser discricionariedade, passando a ser arbitrariedade. Portanto, sua fixação deve pautar-se pela plena observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como dos princípios da economicidade e da razoabilidade, insitos à Administração Pública.

Se as diárias são indenizações decorrentes de gastos com alimentação, hospedagem e transporte, esses devem ser as bases de cálculo. O valor da diária deve ser capaz de “cobrir” esses gastos, pois não é de se admitir que o servidor ou agente político arque com os custos do deslocamento.

O critério fixado pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Cáceres, como padrão, foi o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) com pernoite e a metade disto, qual seja, R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) sem pernoite.

Vejamos o conteúdo do Anexo I, da referida Resolução:

Cargos	Fora do Estado	Dentro do Estado	Internacional
Vereadores em geral	R\$ 500,00	_____	US\$ 150,00
Servidores em geral	R\$ 400,00	R\$ 350,00	US\$ 120,00

Esses valores nos parece razoável, e suficiente, para fazer frente às despesas com alimentação, hospedagem e transporte, o que no caso desta Câmara Municipal é em regra feita em sua maioria para a capital do Estado (Cuiabá/MT).

A partir dessas considerações, estabeleceu-se um critério pautado pela razoabilidade, economicidade.

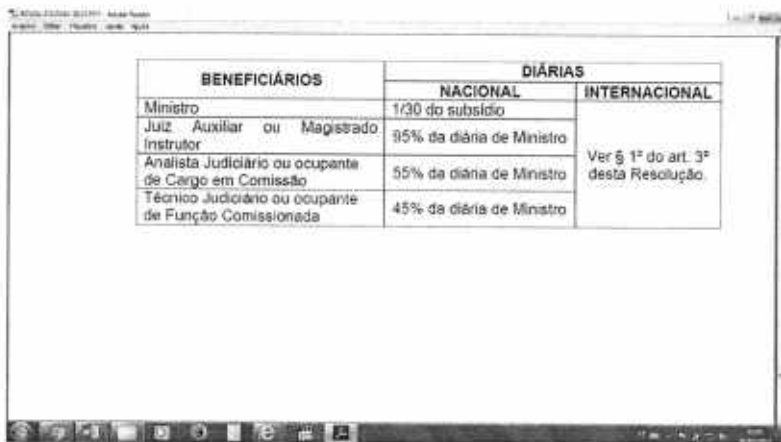
N



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vejamos como outros órgãos e Poderes regulamentaram suas diárias.

Nos termos da resolução nº 545/2015, os valores das diárias nacionais do Supremo Tribunal Federal são os seguintes:



BENEFICIÁRIOS	DIÁRIAS	
	NACIONAL	INTERNACIONAL
Ministro	1/30 do subsídio	Ver § 1º do art. 3º desta Resolução.
Juiz Auxiliar ou Magistrado Instrutor	95% da diária de Ministro	
Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão	55% da diária de Ministro	
Técnico Judiciário ou ocupante de Função Comissionada	45% da diária de Ministro	

No Senado, por exemplo, as diárias nacionais são as seguintes (Ato da Diretoria Geral nº 2542/ 2010):

	Localidade 1 (R\$)	Localidade 2 (R\$)
Senador	581,00	460,61
Ocupante de FC-5	523,42	418,74
Ocupante de FC-4	488,53	390,82
Consultor, Advogado e Ocupante de FC-3	436,19	348,95
Ocupante de FC-2	403,04	322,43



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Analista Legislativo e ocupante de FC-I	373,38	298,35
Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo	345,46	275,67

Localidade 1 - Capitais dos Estados e cidades com mais de 200 mil habitantes.

Localidade 2 - Cidades com até 200 mil habitantes.

A Câmara dos Deputados estabeleceu os seguintes valores, no Ato da Mesa nº 31/2012:

ANEXO I

Classificação do cargo / função ou equivalente	Tabela I	Tabela II	
	BRASIL	AMÉRICA DO SUL	OUTROS PAÍSES
Presidente	R\$611,00	US\$428.00	US\$550,00
Deputados	R\$524,00	US\$391.00	US\$428.00
FC-10, FC-09, CNE-01, CNE-02	R\$489,00	US\$342.00	US\$391.00
FC-08, FC-07, CNE-03, CNE-04, CNE-07	R\$437,00	US\$269.00	US\$306.00
Analistas e Técnicos Legislativos, demais FC e CNE	R\$349,00	US\$244.00	US\$269.00
Adicional de Embarque e Desembarque	R\$279,00	US\$196.00	US\$215.00

No âmbito do serviço público federal, a tabela é a seguinte:

ANEXO I
(Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009)

(Vide Decreto nº 7.744, de 2012)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(Vide Decreto nº 8.028, de 2013)

Tabela – Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Ministro de Estado	581,00	551,95	520,00	458,99
B) Cargos de Natureza Especial	406,70	386,37	364,00	321,29
C) DAS-6; CD-1; FDS-1 e FDJ-1 do BACEN	321,10	304,20	287,30	253,50
D) DAS-5, DAS-4, DAS-3; CD-2, CD-3, CD-4; FDE-1, FDE-2; FDT-1; FCA-1, FCA-2, FCA-3; FCT1, FCT2; FCT3, GTS1; GTS2; GTS3.	267,90	253,80	239,70	211,50
E) DAS-2, DAS-1; FCT4, FCT5, FCT6, FCT7; cargos de nível superior e FCINSS.	224,20	212,40	200,60	177,00
F) FG-1, FG-2, FG-3; GR; FST-1, FST-2, FST-3 do BACEN; FDO-1, FCA-4, FCA-5 do BACEN; FCT8, FCT9, FCT10, FCT11, FCT12, FCT13, FCT14, FCT15; cargos de nível intermediário e auxiliar	224,20	212,40	200,60	177,00

Pode-se dizer, então, que, os valores fixados na presente resolução, estão dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade em consonância ainda com os valores



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fixados por outros Poderes da União, tais como a Câmara dos Deputados, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal.

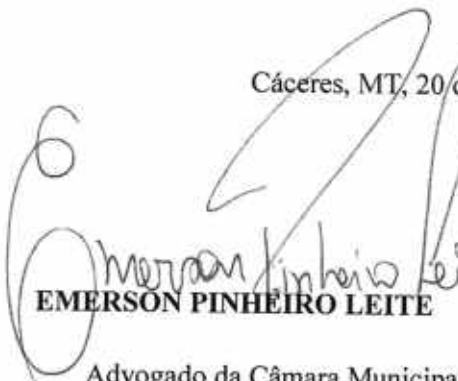
Outro ponto salutar é que se estabeleceu o princípio da igualdade em relação aos valores das diárias, sendo regulamentado apenas um único valor a todos os servidores da Câmara Municipal que se deslocarem a serviço da administração.

3. Considerações finais

Desse modo, ante tudo o que foi exposto acima, concluímos pela regularidade da presente resolução e os valores das diárias fixadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 20 de fevereiro de 2017.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O



APRIMORE
Excelência em Consultoria e Capacitação

CONVITE



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS

Curso de Formação e Qualificação de Vereadores

14 a 16 de Março de 2017

Brasília - DF

Atualize-se! O conhecimento é a chave para o sucesso!

Inscrições pelo site www.institutoaprimore.com.br



*Atenção para
Vereador 12/17
12/17*

Sr. Presidente, solicito que V. Ex.ª
pede P/ A UCEMAT. Patrocinar
P/ As camisas de vereador
que contribui com a classe

[Signature]
$$\frac{17}{02}$$

17



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõem sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres - MT e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, *in fine*, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso II, alíneas "m" e "p", do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT, que, a serviço, afastar-se da cidade de sua lotação para outros pontos do território nacional ou internacional, em caráter eventual ou transitório, fará jus as diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, na forma estabelecida nesta resolução.

§ 1º Nos deslocamentos com pernoite, a diária será concedida nos valores estabelecidos no Anexo I.

§ 2º Nos deslocamentos sem pernoite será concedido apenas metade do valor estabelecido no Anexo I.

§ 3º Os Vereadores que recebem verba de natureza indenizatória não podem ser beneficiários de diárias quando se deslocarem em território estadual.

Art. 2º A concessão de diárias será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O pagamento de diária deve ser efetuado através de crédito em conta corrente do beneficiado na forma estabelecida em instrumento legal até 24 horas antes da realização da viagem.

Art. 3º O Vereador ou Servidor que receber diária fica obrigado a fazer prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno a sede o qual deverá conter:

I – Relatório de Viagem, conforme Anexo III desta resolução, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiado;

II – Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial;

III – Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, fóruns, seminários, treinamentos e outros eventos similares;

§ 1º Em se tratando de veículo de transporte particular, o Vereador ou Servidor deverá se responsabilizar por quaisquer ocorrências com danos materiais ou morais pessoais ou causados a terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 2º Não será concedida diária ao Vereador ou Servidor com pendência de 02 (duas) ou mais prestações de contas de diárias que tenham exercido os prazos previstos na legislação, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade designante.

§ 3º O controle de concessão de diárias e pagamento será realizado pelo setor financeiro.

Art. 4º O processo de concessão e pagamento das diárias deverá conter:

I – A solicitação de diária constando autorização para desconto em folha caso não preste contas no prazo estabelecido ou retorno antes do previsto, com a respectiva autorização do ordenador de despesa (Anexo II);

II – Nota de empenho;

III – Nota de liquidação;

IV – Ordem bancária;

V - Prestação de contas da viagem conforme o estabelecido no art. 3º desta Resolução Normativa;

Art. 5º O Vereador ou Servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar de sua sede ou retornar antes da data prevista, deverá devolver o valor correspondente às diárias não utilizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do crédito em sua conta corrente ou da disponibilização do recurso através do setor financeiro.

Art. 6º O Ordenador de Despesas, em face de não prestação de contas ou não devolução do valor das diárias não utilizadas na forma e prazo estabelecido nesta Resolução, determinará o desconto na folha de pagamento do Vereador ou Servidor.

§ 1º O servidor que for exonerado ou demitido, com pendências de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Setor de Recursos Humanos, deverá solicitar declaração do setor financeiro quanto à existência de pendência de prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

§ 3º Em decorrência das disposições estabelecidas no *caput* deste artigo, o Setor Financeiro informará o Setor de Recursos Humanos, para que este proceda ao desconto na folha de pagamento, do Vereador ou Servidor beneficiário, do valor correspondente às diárias não utilizadas ou sem a respectiva prestação de contas no prazo disposto nesta resolução.

Art. 7º Fica vedada a elaboração, pelos órgãos da Administração Pública deste Poder Legislativo, de qualquer tabela com valores de diárias em desacordo com o Anexo I desta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

resolução ou ainda.

Art. 8º Quando solicitado pelo Presidente ou outra Autoridade o setor financeiro emitirá relatórios dos gastos com diárias.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim a Resolução Normativa nº 03 de 17 de maio de 2011.

Cáceres-MT, 27 de março de 2017.



Domingos Oliveira dos Santos
Presidente



José Eduardo Ramsay Torres
Vice-presidente



Alvasir Ferreira de Alencar
1º Secretário



Wagner Sales do Couto (Barone)
2º Secretário



Elias Pereira da Silva
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I

Cargos	Fora do Estado	Dentro do Estado	Internacional
Vereadores em geral	R\$ 500,00	_____	US\$ 150,00
Servidores em geral	R\$ 400,00	R\$ 350,00	US\$ 120,00

Cáceres-MT, 27 de março de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

De: Nome do Departamento

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência a concessão de xx (xx) diárias para (nome do Servidor) se deslocar até a cidade de Cuiabá - MT, no dia xx de xxxx de 201x, com a finalidade de (Expor a finalidade e motivos), ficando a Casa autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento, caso não preste contas no prazo estabelecido ou o meu retorno antes do previsto.

Certo da pronta atenção, agradecemos.

(Nome do Servidor)
Departamento ao qual pertence

Declaração

Declaro que a atividade a ser executada é necessária e útil para o cumprimento das competências desta unidade administrativa. Declaro, ainda, que esta solicitação cumpre os requisitos legais e que exercerei o controle do resultado efetivo desta viagem.

Cáceres-MT, xx/xx/201x

(Nome do Chefe)
Departamento ao qual pertence

Autorização

Autorizo a viagem solicitada.

Cáceres-MT, xx/xx/201x

Assinatura do Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

1- Informações da solicitação

Número do Pedido:xxx /15	Data: xx/xx/201x
--------------------------	------------------

2- Dados do Servidor

Nome:
Setor:
Cargo:

3- Data da Viagem Realizada

Período	Data	Horário
Saída		
Retorno		
Número de dias em viagem: xx (xx)		

4- Trajeto Percorrido

Município/MT	Permanência (Nº de Dias)

5- Meio de Transporte

5.1- Veículo

() Particular	() Oficial	() Locado	Placa:
----------------	-------------	------------	--------

5.2- Transporte Terrestre ou Aérea Comercial

Nº do(s) Bilhete(s):

6- Descrição dos Serviços Executados

Expor as atividades realizadas fora da sede de forma resumida.
--

Cáceres-MT, xx de xxxxxxxx de 201x.

Nome do Servidor

Aprovo:

Nome do Chefe de Departamento

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela ordenadora de despesas da Secretaria de Fazenda, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de empresa especializada em publicação em Jornal local diário, impresso, de circulação no município de Cáceres para publicação de atos oficiais, exclusivamente de Avisos de protestos de títulos, chamamentos e editais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Despesas:

Órgão/Unidade: 16.0.1

Funcional-Programática: 04.129.1041.2.182

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso 0.100 Recursos ordinários

Contratada: ROSANE MICHELIS SARAVY-ME, CNPJ: 24.823.041/0001-46

Valor: R\$ 70.000,00

Prefeitura de Cáceres/MT, 04 de abril de 2017.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Todas as Secretarias.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, visando atender todas as Secretarias na cidade Cáceres.

Observação: Conforme manifestação do ordenador de despesas, a comissão de licitação através de suas atribuições legais declara fracassado o processo licitatório tendo em vista o valor ofertado pelo licitante estar acima do valor estimado pela Administração.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de Abril 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 22/2016 SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica o quarto termo aditivo:

CONTRATO Nº 22/2016 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

OBJETO: Aditar o prazo da vigência do contrato administrativo nº 22/2016 por mais cento e oitenta dias.

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 17.122.1101.1203

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 03 de abril de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

"Dispõem sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres - MT e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, *in fine*, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso II, alíneas "m" e "p", do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres - MT, que, a serviço, afastar-se da cidade de sua lotação para outros pontos do território nacional ou internacional, em caráter eventual ou transitório, fará jus as diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, na forma estabelecida nesta resolução.

§ 1º Nos deslocamentos com pernoite, a diária será concedida nos valores estabelecidos no Anexo I.

§ 2º Nos deslocamentos sem pernoite será concedido apenas metade do valor estabelecido no Anexo I.

§ 3º Os Vereadores que recebem verba de natureza indenizatória não podem ser beneficiários de diárias quando se deslocarem em território estadual.

Art. 2º A concessão de diárias será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O pagamento da diária deve ser efetuado através de crédito em conta corrente do beneficiado na forma estabelecida em instrumento legal até 24 horas antes da realização da viagem.

Art. 3º O Vereador ou Servidor que receber diária fica obrigado a fazer prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno a sede o qual deverá conter:

I – Relatório de Viagem, conforme Anexo III desta resolução, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiado;

II – Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial;

III – Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, fóruns, seminários, treinamentos e outros eventos similares;

§ 1º Em se tratando de veículo de transporte particular, o Vereador ou Servidor deverá se responsabilizar por quaisquer ocorrências com danos materiais ou morais pessoais ou causados a terceiros.

§ 2º Não será concedida diária ao Vereador ou Servidor com pendência de 02 (duas) ou mais prestações de contas de diárias que tenham exercido os prazos previstos na legislação, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade designante.

§ 3º O controle de concessão de diárias e pagamento será realizado pelo setor financeiro.

Art. 4º O processo de concessão e pagamento das diárias deverá conter:

I – A solicitação de diária constando autorização para desconto em folha caso não preste contas no prazo estabelecido ou retorno antes do previsto, com a respectiva autorização do ordenador de despesa (Anexo II);

II – Nota de empenho;

III – Nota de liquidação;

IV – Ordem bancária;

V - Prestação de contas da viagem conforme o estabelecido no art. 3º desta Resolução Normativa;

Art. 5º O Vereador ou Servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar de sua sede ou retornar antes da data prevista, deverá devolver o valor correspondente às diárias não utilizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do crédito em sua conta corrente ou da disponibilização do recurso através do setor financeiro.

Art. 6º O Ordenador de Despesas, em face de não prestação de contas ou não devolução do valor das diárias não utilizadas na forma e prazo estabelecido nesta Resolução, determinará o desconto na folha de pagamento do Vereador ou Servidor.

§ 1º O servidor que for exonerado ou demitido, com pendências de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Setor de Recursos Humanos, deverá solicitar declaração do setor financeiro quanto à existência de pendência de prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

§ 3º Em decorrência das disposições estabelecidas no caput deste artigo, o Setor Financeiro informará o Setor de Recursos Humanos, para que este proceda ao desconto na folha de pagamento, do Vereador ou Servidor beneficiário, do valor correspondente às diárias não utilizadas ou sem a respectiva prestação de contas no prazo disposto nesta resolução.

Art. 7º Fica vedada a elaboração, pelos órgãos da Administração Pública deste Poder Legislativo, de qualquer tabela com valores de diárias em desacordo com o Anexo I desta resolução ou ainda.

Art. 8º Quando solicitado pelo Presidente ou outra Autoridade o setor financeiro emitirá relatórios dos gastos com diárias.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim a Resolução Normativa nº 03 de 17 de maio de 2011.

Cáceres-MT, 27 de março de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

Wagner Sales do Couto (Barone)

2º Secretário

Elias Pereira da Silva

Tesoureiro

ANEXO I

Cargos	Fora do Estado	Dentro do Estado	Internacional
Vereadores em geral	R\$ 500,00		US\$ 150,00
Servidores em geral	R\$ 400,00	R\$ 350,00	US\$ 120,00

Cáceres-MT, 27 de março de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

De: **Nome do Departamento**

Ao: **Presidente da Câmara Municipal de Cáceres**

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência a concessão de xx (xx) diárias para (nome do Servidor) se deslocar até a cidade de Cuiabá - MT, no dia xx de xxxx de 201x, com a finalidade de (Expor a finalidade e motivos), ficando a Casa autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento, caso não preste contas no prazo estabelecido ou o meu retorno antes do previsto.

Certo da pronta atenção, agradecemos.

(Nome do Servidor)

Departamento ao qual pertence

Declaração

Declaro que a atividade a ser executada é necessária e útil para o cumprimento das competências desta unidade administrativa. Declaro, ainda, que esta solicitação cumpre os requisitos legais e que exercerei o controle do resultado efetivo desta viagem. Cáceres-MT, xx/xx/201x

(Nome do Chefe)

Departamento ao qual pertence

Autorização

Autorizo a viagem solicitada. Cáceres-MT, xx/xx/201x

Assinatura do Presidente

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

1- Informações da solicitação

Número do Pedido: xxx / 15 Data: xx/xx/201x

2- Dados do Servidor

Nome:

Setor:

Cargo:

3- Data da Viagem Realizada

Período Data Horário

Saída

Retorno

Número de dias em viagem: xx (xx)

4- Trajeto Percorrido

Município/MT Permanência (Nº de Dias)

5- Meio de Transporte

5.1- Veículo

() Particular () Oficial () Locado Placa:

5.2- Transporte Terrestre ou Aérea Comercial

Nº do(s) Bilhete(s):

6- Descrição dos Serviços Executados

Expor as atividades realizadas fora da sede de forma resumida.

Cáceres-MT, xx de xxxxxxxx de 201x.

Nome do Servidor

Aprovo:

Nome do Chefe de Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 2.716 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA IRACI LUIZA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº016/ Previcamp datado de 03 de Abril de 2017.

DECRETA

Art.1º - Fica exonerada a servidora IRACI LUIZA DA COSTA que exercia o cargo de Agente Comunitário de saúde junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 111 de 02 de Abril de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 03 de Abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de Abril de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.162 DE 03 DE ABRIL DE 2017

LEI Nº 1.162 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a Filiação do Município de Campinápolis à União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso- UNDIME/MT e das outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Campinápolis-MT, autorizado a assinar Termo de Filiação junto a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso- UNDIME/MT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 37.499.944/0001-65 e Título de Utilidade Pública conferido pela Lei Estadual nº 8139/2004.

Art. 2º. O Município de Campinápolis-MT, pagará a UNDIME/MT, qualificada no Art. 1º desta Lei, a título de anuidade, a importância de R\$2.000,00(dois mil reais).

Art.3º. As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão às custas de dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 03 de abril 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7132 DE 01 DE MARÇO DE 2017.

PORTARIA DE Nº. 7132 DE 01 DE MARÇO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1154 de 29 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo 004/2016;

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocações.

RESOLVE: I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRANSPORTES e SAÚDE desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Ademar Ruwari	Professor	Área indígena
Adicelia Wamate	AAE/Limpeza	Área indígena
Adiel Tseredzarotowe Uraxe	Professor	Área indígena
Aleandro Candido Melo	Operador de escavadeira	Sede
Almir Prowari	Professor	Área indígena
Amorim Pibulpe	Professor	Área indígena
Anna karulina Alves da Silva	AAE/Educação infantil	Sede
Aparecido Damasceno Tsere-nomri	Professor	Área indígena
Bravin Apha	Professor	Área indígena
Carla Xavier de Sousa Reis	AAE/Limpeza	Sede
Camelita Rewe	AAE/Nutrição	Área indígena
Claudia Maria de Souza Oliveira	Técnico de Enfermagem	Sede
Cristovão Tserewaru	AAE/Nutrição	Área indígena
Denise Tsinhotseewaytuwe	AAE/Nutrição	Área indígena
Edicio Rureme Sererowa	Professor	Área indígena
Edith Wautomosue Sereparam	AAE/Nutrição	Área indígena
Eduardo Bezerra Inocêncio	Operador de pá carregadeira	Sede
Eraldo Rudzanio o Tsi	Professor	Área indígena
Erasmio Tserenhimduwari	Professor	Área indígena
Erica Papa Podo	AAE/Nutrição	Área indígena
Espadony Robsibwa Martins	AAE/Limpeza	Área indígena
Eurico Saribaba	Professor	Área indígena
Fabício Wercelli A.Teihidzatse	Professor	Área indígena
Francelina Penhiritiwe	AAE/Limpeza	Área indígena
Franciele Moreira Lima	Professor Ed. infantil	Sede
Geovanio Tsihoriwe	Professor	Área indígena
Gilnei Dante Hoimanazasi	Professor	Área indígena
Guimar Ai Rero	Professor	Área indígena
Ian Dupradi	Professor	Área indígena
Jacinto Tserewahutuwe	Professor	Área indígena
Jonatas Hodzadadzuwe	Professor	Área indígena
Juselice Penhimiurio	AAE/ Nutrição	Área indígena
Juvêncio Laureano Tserewamri	Professor	Área indígena
Leandro Paulo Filho Seteishi	AAE/Limpeza	Área indígena